



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2025

EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.369/0001-08, com sede na Rua João de Moraes, nº 404, na cidade de Itapira-SP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação dos serviços descritos no Item I - OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Câmara Municipal de Itapira/SP, designado para a função de Agente de Contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTAS: ATÉ 17:30 HRS DO DIA 27/01/2025

LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Sistema eletrônico de contratações SCPI <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$2.512,64 (dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE RELÓGIO PONTO, COMPREENDENDO A LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.**

1.2. A descrição, quantidade e especificação encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

licitado e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.2. A presente licitação é destinada a participação da AMPLA CONCORRÊNCIA.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

2.4.3. que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Itapira/SP.

2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico. A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática do licitante.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.1.1. Deverão, ainda, se credenciar por meio da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto a página eletrônica SCPI – Portal de Compras – <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/> .

3.1.2. Para obter a chave e a senha de acesso, o usuário deverá solicitar através do botão “Solicitar acesso licitação eletrônica”, localizado no canto superior direito do Portal de Compras, preencher os dados solicitados e aguardar o recebimento no e-mail cadastrado.

3.1.3. O prazo para envio da chave e senha de acesso é de até 3 horas após a solicitação, de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:30 horas.

3.1.3.1. Para solicitações feitas fora do horário de expediente, o prazo começará contar no início do expediente do próximo dia útil.

3.1.4. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecedor, em conjunto com este edital no mesmo endereço eletrônico para download.

3.1.5. Os licitantes estão isentos de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência – FIORILLI.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5 Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (19) 3913-9090 ou e-mail: licitacao@camaraitapira.sp.gov.br.

3.6 Esclarecimentos de dúvidas a respeito de operações no SCPI – Portal de Compras, quais sejam: preenchimento de proposta, upload de documentação, bem como eventuais falhas em qualquer fase no transcurso do processo deverão ser sanadas junto ao setor de assistência técnica do provedor do sistema:

- Amendola & Amendola Software: (17) 3557-9090
- Fiorilli Software Ltda: (17) 3264-9000.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico ou e-mail, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis no portal, <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado no portal referido no item anterior.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão respeitados os procedimentos próprios da Administração Pública e efetuadas as retenções na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.4. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável.

6.6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

7.1.3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei 14.133/21)

7.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrados, inclusive as contribuições sociais (PGFN).

7.1.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) e/ou Estadual da sede da licitante relativa ao ICMS;

7.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.2. A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.2.3. Vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

7.2.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

8. DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Agente de Contratação encaminhará o processo para autoridade competente que decidirá sobre a contratação e posterior adjudicação e homologação.

8.2. Após adjudicada e homologada a dispensa de licitação, será emitida a ordem para fornecimento.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, autorização/ordem de fornecimento, sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. O Aceite da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Ordem de Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, inclusive a realizar o serviço durante todo o período referido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.5. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência (originalidade) dos produtos;
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11. PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital e Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Eventuais divergências existentes entre a proposta encaminhada e o presente Termo de Referência serão desconsideradas, prevalecendo este último.
- 12.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itapira, no Portal de Compras da Câmara Municipal de Itapira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.3. Integra este edital de dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos:
 - 12.3.1. Anexo I Termo de Referência
 - 12.3.2. Anexo II- Modelo de Proposta
 - 12.3.3. Anexo III – Minuta do Contrato
 - 12.3.4. Anexo IV- Termo de Ciência e Notificação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de relógio ponto, compreendendo a licença de uso do software, instalação, treinamento e suporte técnico.

2. ESPECIFICAÇÃO, ENTREGA E GARANTIA (art. 40, § 1º, I, II e III da Lei 14.133/2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	12	SV	Software de gerenciamento dos dados do relógio de ponto, incluindo instalação, licença, treinamento e suporte técnico.

2.1. O software deverá:

2.1.1. Registrar automaticamente a entrada e saída dos servidores;

2.1.2. Utilizar tecnologia biométrica;

2.1.3. Ser compatível com o aparelho MADIS – modelo MD 0607 1, instalado na Câmara. (fotos no anexo I deste Termo de Referência);

2.1.4. O software deve estar em nuvem interligado com o relógio de ponto através da internet. E seu banco de dados deve ter a opção de ser gerido através de usuário com acesso à nuvem e permitir a edição dos pontos dos funcionários através de usuários estabelecidos.

2.1.5. Parametrizável e tenha cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências e demais controles;

2.1.6. Permitir a personalização do sistema de acordo com as necessidades da Câmara;

2.1.7. Possibilitar no mínimo 20 (vinte) cadastros de servidores.

2.1.8. Apurar as horas trabalhadas, incluindo horas extras, faltas, atrasos e adicionais noturnos, de forma automatizada e precisa;

2.1.9. Facilitar a gestão de folgas e férias, com controle automático dos períodos de descanso dos servidores.

2.1.10. Permitir a gestão de turno de trabalho, com controle automático da jornada de trabalho de cada colaborador de acordo com o turno escalado;

2.1.11. Possibilidade de criação de banco de horas e o seu desconto e acréscimo de horas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com o ponto do funcionário.

2.2. O serviço deverá englobar:

2.2.1. Instalação e configuração completa do SOFTWARE no computador que ficará conectado ao relógio de ponto e ao banco de dados da nuvem, no setor designado pela Câmara.

2.2.1.1. A instalação deverá ser preferencialmente “in loco”.

2.2.2. Licença de uso do software no mínimo por 1 ano, com direito a atualizações;

2.2.3. Treinamento do sistema de tratamento de ponto para a os servidores designados pela Câmara;

2.2.4. Suporte técnico para auxiliar utilização do sistema, em caso de dúvidas;

2.2.5. Ao final do contrato, caso a Câmara não queira realizar a renovação, a empresa responsável pela solução deve fornecer os dados legíveis de marcação de ponto dos funcionários, em arquivo eletrônico padronizado para consulta/importação em nova ferramenta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea b, Lei 14.133)

3.1. Necessidade de efetivo controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal e ampliação dos mecanismos de gestão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea c, Lei 14.133)

4.1. Esta solução abrange a contratação da licença de uso do software por no mínimo 12 meses, com atualizações, se necessário, além dos serviços de suporte técnico, garantindo o funcionamento adequado do serviço ao longo do tempo.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea d, Lei 14.133)

5.1. A contratada deverá atender às exigências da Portaria nº 1.510/TEM;

5.2. A contratação do serviço é para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea e, Lei 14.133)

6.1. A CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato, deverá iniciar os trabalhos de instalação do software, devendo finalizar em 5 dias úteis esta etapa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Assim que realizada a instalação e o software estiver ativo, a CONTRATADA oferecerá treinamento, remoto ou presencial;

6.3. Nas hipóteses de necessidade de suporte técnico, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA através dos canais disponibilizados, a qual iniciará a manutenção do software imediatamente;

6.4. Ao final do mês, será emitida Nota Fiscal com referência aos serviços prestados no mês anterior;

6.5. O pagamento será realizado conforme Item 8 deste Termo de Referência;

6.6. Reiniciando-se os mesmos trâmites gerais no mês subsequente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f, Lei 14.133)

7.1. A aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, Cristóvão Alberto Coloco Filho e Luís Francisco Modena, respectivamente.

8. PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea g, Lei 14.133)

8.1. A Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá estar de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, fazendo referência ao mês em que o serviço foi prestado.

8.1.2. A nota fiscal e respectivo boleto ou dados para pagamento deverão ser enviados para o e-mail comprasemi@camaraitapira.sp.gov.br.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.

8.3. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.3.1. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que comprovam do fornecimento do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência.

8.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea h, Lei 14.133).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**

10. ESTIMATIVA DE PREÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea i, Lei 14.133).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	Software de gerenciamento dos dados do relógio de ponto, incluindo instalação, licença, treinamento e suporte técnico.	R\$209,39	R\$2.512,64

1.1. Preço médio total orçado: R\$2.512,64 (dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j, Lei 14.133)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Secretaria).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOTOS DO EQUIPAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 03/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de relógio ponto, compreendendo a licença de uso do software, instalação, treinamento e suporte técnico.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Enquadramento: () ME () MEI () EPP () LTDA () S/A

Telefone: _____ E-mail: _____

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	Software de gerenciamento dos dados do relógio de ponto, incluindo instalação, licença, treinamento e suporte técnico.	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **C/C:** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.

Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.

Comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.

Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA PROPOSTA

NOME: _____

CPF: _____ **CARGO/FUNÇÃO:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, **Presidente:** _____; **1º SECRETÁRIO:** _____, **2º SECRETÁRIO:** _____, de outro lado, como **CONTRATADA**, prestadora de serviços, _____, **CNPJ** _____, localizado à _____, representado neste ato **por** _____, através do Processo Administrativo n.º 03/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, que têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE RELÓGIO PONTO, COMPREENDENDO A LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
- 1.2. Demais especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº xx/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis para instalação do software;
- 3.2. Com o fornecimento realizado no prazo estipulado, a execução em si do contrato será iniciada,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

estando nesta hipótese submetida ao acompanhamento e fiscalização do fiscal de contrato.

3.3. A forma de fornecimento do objeto será parcelada ao longo de 12 (doze) meses, portanto, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços mensalmente;

3.4. Os serviços devem cumprir estritamente as especificações descritas no objeto deste contrato e termo de referência do processo;

3.5. Com os serviços implantados, a **CONTRATADA** deverá realizar todo e qualquer tipo de treinamento junto ao operador do software, tornando apto à utilização, restando, apenas, intervir nas ocasiões em que o suporte técnico for acionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço a se pagar pelo serviço adquirido é:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	Software de gerenciamento dos dados do relógio de ponto, incluindo instalação, licença, treinamento e suporte técnico.		

4.2. Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

4.3. Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá estar de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, fazendo referência ao mês em que o serviço foi prestado.

4.3.2. A nota fiscal e respectivo boleto ou dados para pagamento deverão ser enviados para o e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.

4.5. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB ° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que comprovam do fornecimento do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência.

4.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.7. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).

4.7.1. O não pagamento das faturas mensais até 5 (cinco) dias da data do vencimento ensejará no corte imediato do serviço.

4.8. Os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e se dará nos termos abaixo:

5.2.1. Prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. A periodicidade de reajustamento de preços somente ocorre para o fornecimento contínuo de bens ou serviços, aplicando-se o reajustamento após o decurso de 12 (doze) meses, após o prazo final para apresentação da proposta, pelo **IPCA** - Índice Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Preços ao Consumidor Amplo.

5.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

5.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica da **CONTRATADA** de prestar o serviço de ACESSO na modalidade do PLANO escolhido pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, notificar a **CONTRATANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.7.A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Utilizar os recursos do software, conforme necessidade da Câmara;
- 6.1.2. Comunicar o suporte, nas hipóteses necessárias;
- 6.1.3. Realizar o pagamento devido ao fornecedor nos termos ajustados;
- 6.1.4. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;
- 6.1.5. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da **CONTRATADA**.

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1. Fornecer software com capacidade de cadastro de até 20 (vinte) funcionários;
- 6.2.2. Software compatível com Relógio de Ponto MADIS;
- 6.2.3. Atender às exigências da Portaria nº 1.510/TEM;
- 6.2.4. Realizar a instalação em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 6.2.5. Fornecer suporte técnico, no mínimo pelos horários comerciais, ou seja, segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.6. Fornecer treinamento, podendo ser em vídeo ou presencial, no início da prestação do serviço, ou quando solicitado;

6.2.7. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, mês a mês, em conformidade com o valor contratado e em conformidade com a legislação de regência;

6.2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

6.2.9. Não subcontratar o item, no todo ou em parte.

6.2.10. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.2.11. Avisar via e-mail, com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, interrupções programadas e emergenciais no serviço para realizar manutenções na sua plataforma, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 10 (dez) horas no mês.

6.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.7. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ne, como as condutas descritas nos itens anteriores deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, exigidos, cumulativamente, os requisitos elencados no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

7.13.1. a reparação integral do dano causado à **CONTRATADA**;

7.13.2. o pagamento da multa;

7.13.3. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.13.4. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.13.5. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e/ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **CONTRATANTE** informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

8.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

8.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei **Federal** nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, com renúncia expressa a qualquer outro.

10.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, XX de XXX de 2025.

PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CONTRATADA

EMPRESA:

CNPJ:

RG
CPF

FISCAL

GESTOR

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/20 do TCE-SP)

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CNPJ:

Valor: R\$

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAPIRA, XX de XXXXXX de XXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI

Cargo: PRESIDENTE

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome:

Cargo: Sócio proprietário

CPF: - RG

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.